



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 032/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE JURÍDICA DO TEXTO DA MINUTA DO EDITAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE INTERNET DEDICADA FULL DUPLEX TRANSMITIDO EM FIBRA ÓTICA GARANTIA DE 100% DA BANDA CONTRATADA 24HRS/7DIAS. POSSIBILIDADE LEGAL. LEI Nº 10.520 DE 2002. APROVAÇÃO.

PARECER

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual se requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta de Edital e seus anexos, do **Pregão Eletrônico nº 032/2021** objetivando Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Link de Internet Dedicada FULL DUPLEX transmitido em Fibra Ótica garantia de 100% da Banda Contratada 24hrs/7dias.

Instruíram os autos com: a) Ofícios informando a necessidade da aquisição dos serviços; b) Planilha de Preços; c) Autorização da Autoridade Competente; d) Portaria de Nomeação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio; e) Termo de Autuação; f) Minuta do Edital, do Contrato e anexos.

Em seguida o pregoeiro enviou os autos a esta ASSEJUR para análise e aprovação da Minuta do Edital nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o que competia relatar. Opina-se.

A contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Pregão Eletrônico, para aquisição de bens e serviços de natureza comum, do tipo Menor Preço Por Item, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, ao amparo da Lei nº 10.520/2002, e, no que couber, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

O procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, o inciso I do art. 3º da Lei nº 10.520/2002. Ademais, acostou-se aos autos a Portaria nº 0229/2021, designando o pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme exige o inciso XVI, art. 6º e art. 51, VI da Lei nº 8.666/1993 e inciso IV, art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

Consta nos autos Termo de Referência com justificada da necessidade da contratação, sendo que a presente aquisição se enquadra na classificação de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

Verifica-se nos autos as planilhas de estimativa de preço do objeto a ser licitado, chegando-se ao valor estimado **R\$ 167.112,00 (cento e sessenta e sete mil cento e doze reais)**, conforme quadros demonstrativos, bem como para posterior verificação da aceitabilidade da menor oferta apresentada com os preços praticados no mercado por ocasião do julgamento das propostas, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações.

O nos termos do §2º, do art. 7º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , somente será indicada a dotação orçamentária para na ocasião da formalização do contrato ou instrumento hábil.

No que tange a obediência ao art. 38, p. único da Lei n. 8.666/93, mister aduzir que a elaboração do edital, ou ato convocatório, é atividade de elevada importância e deverá possuir amplo caráter de legalidade. É nele que serão estipuladas as regras que se aplicarão à disputa: desde critérios de habilitação e classificação, a preço, pagamento, sanções, demais regras procedimentais, e minuta do contrato administrativo que será firmado com o vencedor.

Desta forma, após análise do Edital observa-se que o mesmo se encontra dentro das exigências legais previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.520/2002, uma vez que apresentam:

- a) *objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*
- b) *prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;*
- c) *sanções para o caso de inadimplemento;*
- d) *local onde poderá ser examinado e adquirido o edital e seus anexos;*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- e) condições para participação na licitação e forma de apresentação das propostas;*
- f) critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;*
- g) locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;*
- h) o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso;*
- i) critério de reajuste;*
- j) condições de pagamento;*
- k) instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;*
- l) condições de recebimento do objeto da licitação;*
- m) outras indicações específicas ou peculiares da licitação.*

Desse modo, a minuta do Edital apresentado preenche os requisitos acima demonstrados.

No que tange a análise da Minuta do Contrato, observa-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, através de cláusulas expressas que vem a definir as obrigações e responsabilidades das partes. Além disso, observa-se ainda que a minuta também está de acordo com o art. 54 e seguintes da lei retro mencionada, uma vez que se faz presente:

- a) o objeto e seus elementos característicos;*
- b) o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- c) o preço e as condições de pagamento;*
- d) os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
- e) o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- f) as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
- g) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
- h) os casos de rescisão;*
- i) o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- j) a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor;
- k) a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- l) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Dessa forma, o objeto da licitação em análise se adequa perfeitamente a modalidade pretendida. Além disso, o processo licitatório guarda observância aos elementos contidos no artigo 40 (normas concernentes ao ato convocatório da licitação) e seguintes, todos da Lei nº 8.666, de 1993 c/c a Lei nº 10.520/2002.

CONCLUSÃO

Desse modo, opina esta ASSEJUR que seja dado continuidade ao processo licitatório, uma vez que a Minuta do Edital, Contrato e seus anexos encontram-se aprovadas nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

S.m.j., é o parecer opinativo.

Davinópolis – MA, 22 de Setembro de 2021



RADIGE RODRIGUES BARBOSA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MA 4403